



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.741 de 05 de abril de 2018.

**AUTORIZA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO (A)
PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A servidora pública municipal que tenha filho (a) portador (a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do município e certidão de nascimento do filho (a) portador (a) de deficiência.

Art. 3º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 05 de abril de 2018.


**JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**